



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 529/2019

em 6 de agosto de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

108/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o § 3º, do art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece *“A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”*;

Considerando o art. 192 da Lei Orgânica do Município de Birigui que estabelece *“O Município, em consonância com a União e o Estado, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”*;

Considerando o art. 5º da Lei nº 5.989 de 9 de março de 2015, que estabelece *“É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Birigui e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade”*;

Considerando a Lei Nº 6.080, de 8 de setembro de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Cultura com as diretrizes, prioridades, estratégias, objetivos, metas e ações para a execução das políticas culturais no município no decênio 2016 a 2025;

Considerando a demanda atual da comunidade.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que *“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA CULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – PROCULTURA “GIOVANI MACHADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus Pares os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FELIPE BARONE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 1820/2019
Data: 08/08/2019 - Horário: 13:54
Legislativo - PLO 108/2019



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

108,19

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA CULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – PROCULTURA “GIOVANI MACHADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – ProCultura “Giovani Machado”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com o objetivo de apoiar a execução de projetos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Birigui, mediante editais específicos, para o desenvolvimento da cultura local e ampliação das possibilidades de acesso da população à mesma.

ART. 2º. O Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – ProCultura “Giovani Machado”, terá dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignada no orçamento municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor disponibilizado anualmente para o Programa para pagamento de despesas com assessorias técnicas, com serviços e com despesas decorrentes da execução do Programa.

ART. 3º. O Programa ProCultura “Giovani Machado” poderá vincular-se e receber recursos provenientes de:

- I. Fundos municipais existentes ou a serem criados;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. Convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na área de cultura;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Programa.

ART. 4º. Cada proponente poderá ter selecionado no máximo um projeto por edital.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Como condição para ser proponente, esse poderá ser pessoa física ou jurídica, comprovadamente, com sede ou domicílio no Município de Birigui a, no mínimo, dois anos.

ART. 5º. A avaliação, julgamento e seleção dos projetos que serão premiados pelo ProCultura serão decididos por Comissão de Análise de Projetos - CAP.

ART. 6º. A CAP será presidida pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e composta por mais quatro membros, todos com notório saber na área cultural, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Somente poderão participar da CAP, pessoas de notório saber e conhecimentos específicos nas diversas linguagens artísticas, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos;

§ 2º. Nenhum membro da CAP poderá participar, direta ou indiretamente, de projeto concorrente no respectivo período de atuação, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

§ 3º. A nomeação dos membros da CAP terá validade para o período de um ano;

§ 4º. O serviço prestado pela CAP será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

ART. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos de ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

ART. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal